



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM

Apresentação: 29/03/2023 09:02:49.067 - Mesa

PL n.1496/2023

PROJETO DE LEI N.º DE 2023 (Do Sr. Bruno Ganem)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de previsão, nos novos contratos de concessão de terminais aeroportuários, de cláusula que preveja a criação de banheiros destinados às necessidades fisiológicas de cães e gatos (PETs).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei trata da obrigatoriedade de previsão, nos novos contratos de concessão de terminais aeroportuários, de cláusula que preveja a criação de banheiros destinados às necessidades fisiológicas de cães e gatos (PETs).

Art. 2º Os novos editais, projetos e contratos de concessão de terminais aeroportuários, obrigatoriamente, deverão conter cláusula que preveja a criação de banheiros destinados às necessidades fisiológicas de cães e gatos, visando auxiliar os tutores acompanhados dos seus respectivos PETs nos setores de embarque e desembarque.

Parágrafo único. O banheiro PET deverá conter espaço com grama artificial e mangueira para limpeza, sacos para recolher resíduos diversos e lavatório para os humanos higienizarem as mãos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM

Apresentação: 29/03/2023 09:02:49.067 - Mesa

PL n.1496/2023

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa estabelecer a *obrigatoriedade de previsão, nos novos contratos de concessão de terminais aeroportuários, de cláusula que preveja a criação de banheiros destinados às necessidades dos cães e gatos que são transportados pelos seus tutores que estão em viagem ou visitando as dependências de terminais aeroportuários.*

Ressalto que, nos Estados Unidos da América, o Departamento de Transporte criou uma norma exigindo que os aeroportos que tenham mais de 10 mil passageiros por dia contem com uma área de serviço para os animais de estimação que viajam com os seus proprietários. Na verdade, essa iniciativa facilitou muito as coisas para os passageiros que viajam com os seus animais de estimação. Entre outras coisas, eles não precisam sair do aeroporto para que os seus animais façam as suas necessidades. Dessa forma, os tutores evitam a incômoda segunda revista nas filas de segurança.

Além disso, o banheiro canino resolveu o inconveniente que era gerado nos voos de longa duração, mas com períodos curtos para embarcar. Nesses casos, o tempo para levar o animal para fora dos terminais aéreos para que fizessem as suas necessidades fisiológicas não era suficiente.

O próprio portal da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) destaca a importância das concessões aeroportuárias no Brasil: “*A concessão de aeroportos tem como objetivo atrair investimentos para ampliar, aperfeiçoar a infraestrutura aeroportuária brasileira e, consequentemente, promover melhorias no atendimento aos usuários do transporte aéreo no Brasil. Os níveis de qualidade dos serviços determinados para esses aeroportos, baseados em padrões internacionais.*”¹

Por este motivo, ressalto a iniciativa da concessionária *Zurich Airport Brasil*, administradora dos aeroportos de Florianópolis/SC (*Floripa Airport*) e Vitória/ES (*Vitória Airport*), que recentemente determinou instalação de banheiros para cães e gatos nas salas de embarque.²

¹ Concessões de aeroportos: <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/concessoes> (acessado em 17/03/2023)

² Inauguração do programa Aeroporto para todos: <https://youtu.be/nXliIz2E2gU> (acessado em 17/03/2023)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM

Portanto, a matéria é meritória e visa atender os passageiros que viajam ou visitantes que acessam os terminais aeroportuários acompanhados dos seus cães e gatos. Por este motivo, a instalação de banheiros destinados aos PETs é uma questão premente para suprir as necessidades fisiológicas desses animais e um grande alívio para os seus tutores. Por isso, peço o apoio os nobres Pares na aprovação deste projeto.

Apresentação: 29/03/2023 09:02:49.067 - Mesa

PL n.1496/2023

Sala das Sessões, em 28 de março de 2023.

Deputado BRUNO GANEM
PODEMOS/SP

(P_125319)



* C D 2 2 3 6 2 4 7 2 6 8 8 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bruno Ganem
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236247268800>